



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1641/2005

Autoria: Pedro Imar Mendes Prestes

SUMULA: Dispõe acerca da obrigatoriedade do Executivo Municipal proceder ao plantio de árvores nativas da região, nas margens dos cursos de água.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte,

LEI

Art.1º - Fica determinado ao Executivo Municipal, proceder ao plantio de árvores nativas da região, tais como araucária, imbuia, canela, cabriúva, peroba e outras espécies que vierem a ser catalogadas, as quais encontram-se em fase de extinção, nas margens dos cursos d'água, como rios, córregos e lajeados, em todo o Município de Jaguariaíva.

Art. 2º - Para dar-se cumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, deverão ser preparados canteiros de mudas, em local especialmente designado para tal finalidade.

Art. 3º - Deverá ser dada ampla publicidade, no sentido de conscientizar a população, bem como, promover a participação das Escolas Públicas Municipais, em determinados plantios, em datas previamente designadas.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de noventa dias após a sua entrada em vigor.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 04 de novembro de 2005.

DEMerval ZIEMER BATISTA DA CRUZ

Presidente